

PARECER CCJ

Destina espaço na Praça Garibaldi para instalação de estátua em homenagem a Osuanlele Okizi Erupê, popularmente conhecido como Príncipe Custódio.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Jonas Reis.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, a destinação que se pretende dar a área é assunto de interesse local, porém a proposta contém vício formal de iniciativa, conforme já se manifestou essa Procuradoria em projeto de conteúdo similar (PLL nº 244/19 - SEI n. 037.00155/2019-38).

É o sucinto relatório.

A matéria em questão, em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deva ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois resgata a memória dessa importante personalidade da história sociocultural e da religiosidade de Matriz Africana em Porto Alegre, além de dar visibilidade a tradição dos povos de matriz africana na Cidade.

Não podemos desconsiderar o parecer da procuradoria que aduz sobre vício formal de iniciativa, como também se refere a manifestação desta mesma Procuradoria em projeto de conteúdo similar (PLL nº 244/19 - SEI n. 037.00155/2019-38).

No entanto, este mesmo PLL em comento, foi aprovado por unanimidade no plenário desta Casa Legislativa e por consequência se tornou a Lei nº 12.880, de 06 de outubro de 2021, não havendo dificuldades formais que prejudicaram sua consecução como norma efetiva, de modo a obstaculizar sua sanção. Assim, também podemos citar a Lei 12.651, de 10 de dezembro de 2019, que Denomina Rótula do Quimbandeiros, bem como autoriza a instalação de monumento de um Vulto Africano na referida rótula, ressaltando a não obstacularização para sua execução.

Nessa senda, o parágrafo único do art. 55, bem como o *caput* do próprio artigo da LOMPA, aduzem que à Câmara Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local, como também em defesa do bem comum, se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Portanto, entendo não haver inconformidade jurídica ou formal que barre a matéria nessa fase de sua tramitação, pois a matéria não interfere na administração de bens públicos, mas sim solicita a destinação de espaço para a instalação de uma estátua em homenagem à uma figura histórica da cidade de Porto Alegre.

Diante o exposto, este Relator manifesta seu voto pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/04/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728711** e o código CRC **882A4F60**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0728711).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730170** e o código CRC **AEC25866**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 158/24 - CCJ** contido no doc 0728711 (SEI nº 210.00663/2023-81 - Proc. nº 1273/23 - PLL nº 730), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0730170:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732651** e o código CRC **E21CF4C6**.